



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 113/2018

Dispõe sobre a competência da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Teresina; institui a Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON CÂMARA”; e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque nos arts. 21, inciso VII, 58, alínea “a” do *parágrafo único*, e 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 16, inciso I, e 163, inciso V, do seu Regimento Interno, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Teresina passa a ter a competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços na forma da legislação e dos atos administrativos vigentes, sem prejuízo das competências que lhe sejam próprias no processo legislativo.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON CÂMARA”, vinculado à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, nos termos dos artigos 4º, II, “a”; 5º, I e 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O “PROCON CÂMARA” integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), a que se referem o artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 5.305 de 16 de novembro de 2018.

Art. 4º O “PROCON CÂMARA” tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo no Estado, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Art. 5º No exercício da competência material prevista no artigo 1º desta Resolução, caberá à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, por meio do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON CÂMARA”:

I - como órgão da Administração Pública Direta, integrante da organização da Câmara Municipal de Teresina, a defesa dos interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos dos consumidores na forma do inciso III do Art. 91 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – processar administrativamente, nos termos do regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e da legislação complementar;

V - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

VII - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VIII - incentivar conciliações e promover acordos individuais ou coletivos entre fornecedores e consumidores;

IX - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

X – Promover em juízo a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas decorrentes da relação de consumo, quando se tratar de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, nos termos do art. 82, inciso II da Lei n. 8.078/91;

XI - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para investigação de delito contra os consumidores;

XII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. O “PROCON CÂMARA” atenderá a demandas provenientes do Município de Teresina.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Teresina fica autorizada a celebrar acordos de cooperação técnica com instituições de proteção e defesa do consumidor, bem como convênios para programas de estágio com instituições de ensino para execução das competências previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 30 de maio de 2018.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**
1º Vice-Presidente

Ver. **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**
2º Vice-Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Fábio Dourado Gonçalves
Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES

1º Secretário

Maria Aparecida O. M. Santiago
Ver. MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO

2ª Secretária

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS

3º Secretário

Deolindo Moura Neto
Ver. DEOLINDO MOURA NETO

4º Secretário

Ver. LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES

1º Suplente de Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

J U S T I F I C A T I V A

O Código de Defesa do Consumidor notabilizou-se como uma norma de grande repercussão e aceitação, conhecida por significativa parcela dos consumidores. Essa realidade não se restringe à população dos grandes centros urbanos, tendo-se tornado comum aos demais Municípios, mesmo os mais longínquos. Isso ocorre, entre outros motivos, porque os veículos de comunicação colaboram na divulgação das normas de grande interesse público, difundindo a informação em todos os cantos, de modo especial as que se referem ao Direito do Consumidor. Ao estreitar as distâncias, os meios de comunicação também favoreceram o comércio eletrônico.

Em decorrência dessa modalidade contemporânea de contratação de serviços e de produtos, verificou-se, também, o aumento dos conflitos de consumo, e o cidadão lesado se viu obrigado a se defender, recorrendo aos instrumentos que mais podem auxiliá-lo, quais sejam: a legislação e os órgãos públicos de defesa do consumidor. Além disso, também o comércio local de qualquer cidade está sujeito aos conflitos de interesses entre consumidores e fornecedores. Muitas vezes, a solução para essas divergências somente é alcançada com a intervenção de um órgão público, agindo em cumprimento às suas atribuições, com autoridade, e fundamentado na legislação aplicável à matéria.

Com a criação do “PROCON CÂMARA” pretendemos dar ao cidadão teresinense, aquele que se sentir prejudicado por um fornecedor ou prestador de serviços, o suporte necessário para buscar a solução das suas dúvidas ou problemas, no que diz respeito aos seus direitos de consumidor.

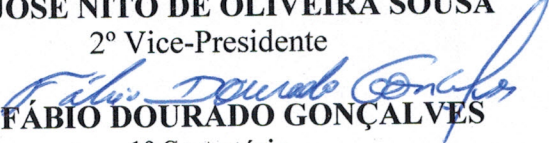
O consumidor receberá atendimento para suas queixas individuais, bem como para consultas e denúncias, podendo resultar em representações, as quais serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual.

Objetivamos, também, efetivar parcerias com o Procon estadual, com vistas ao assessoramento técnico, com a finalidade de buscar meios para a criação de unidades semelhantes nos Municípios do Estado de São Paulo, tendo como meta a aproximação do cidadão aos seus direitos.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**
1º Vice-Presidente

Ver. **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**
2º Vice-Presidente


Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Ver. MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO
2º Secretária

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS
3º Secretário

Ver. DEOLINDO MOURA NETO
4º Secretário

Ver. LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES
1º Suplente de Secretário